



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Data: 04 de junho de 2018. **Início:** 14h00 horas. **Término:** 17:00 horas. **Local:** Edifício "NEW ENGLAND" – Avenida Angélica, 2364, 4º andar – Higienópolis, São Paulo / SP. -----

PRESENTES: Eng. de Minas Alexandre Sayeg Freire, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Eng. de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e eng. ind. Mec. Elio Lopes dos Santos (Rep. do Plenário).

APOIOS: Adm.: Monique Alves. Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto. ----

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM: Após verificação do *quórum* regimental, deu-se início à 434ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, às Quatorze Horas.

ITEM III- LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 433, de 07/05/18: Aprovada por Unanimidade.

ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS:

1) Correspondência expedida: Memorando 13 da CAGE, referente à mudança de data da RO do mês de julho, em função da possibilidade de jogo do Brasil, na Copa do Mundo que está sendo realizada na Rússia. **2) Correspondência Recebida:** Autorização da presidência quanto ao memorando 13, autorizando alteração de data da reunião da CAGE de julho.

ITEM V – APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA:
Foram apresentados os processos para a Pauta:

Referência:	Processo nº F-4874/2017
-------------	--------------------------------

Interessado(a):	A.H.M ROCCI EPP
-----------------	------------------------

Considerando que: a Empresa em questão atua na área de Geologia à qual já foi restrita sua área de atuação. Nesse caso as "Atividades Técnicas de Cartografia" estariam relacionadas com a área de Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena atuação do geólogo. Dessa forma não haveria necessidade e restrição da atividade ou alteração do objeto social da empresa, **DECIDIU: Rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e Aprovar o parecer do conselheiro vistor à folha 33, no sentido de que as "Atividades Técnicas de Cartografia" estariam relacionadas com a área de Geologia, como a Cartografia Geológica ou Cartografia Geotécnica, área de plena atuação de geólogo. Dessa forma não haveria necessidade de restrição da atividade ou alteração do objeto social da empresa. Que o processo retorne à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para reanálise quanto a essa exigência.** Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **A-294/2016 V2**

Interessado(a): **MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI**

Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando o **INCISO II do ARTIGO 21 da RESOLUÇÃO 1.025/2009** do CONFEA. Considerando as Atribuições do Profissional Interessado. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 10 e 11. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 12, Pelo pedido de "CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180267091", formulado pelo ENGENHEIRO DE MINAS MARCUS VINICIUS PELAIS BENOTI, CREA/SP 5061074024.** Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **C-155/2018**

Interessado(a): **CREA-SP**

Considerando os normativos no Sistema CONFEA/CREA, relativamente ao objeto consultado, bem como as atribuições profissionais do **GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO, CREA/SP Nº 0600462663**, acrescentando que o consulente é formado, no segundo semestre de 1973, pela "**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO**", somos de entendimento que a presente consulta seja analisada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE, quanto aos questionamentos apresentados pelo profissional Interessado. Considerando o disposto na alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 que normatiza que é atribuição da Câmara Especializada apreciar e julgar os pedidos de registros de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades da região. Considerando a Lei Federal 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando os art. 4º e 6º da LEI FEDERAL Nº 4.076/62, que regula o exercício da profissão de Geólogo. Considerando o art. 11 da Resolução 218/1973 do CONFEA, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando-se as **Decisões CAGE/SP nº 115/2012 e nº 28/2013. DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 20, para que todo o teor da CI - 733104/2013 seja reiterado, destacando ainda que o profissional em epígrafe possui atribuições para assinar como responsável técnico de atividades de lavra a céu aberto por dragagem, elaboração de plano de aproveitamento econômico, relatórios anuais de lavra e memorial descritivo de lavra**, sendo considerado apto por esse CREA a atender às exigências do Ofício n. 390/2017, datado de 10 de outubro de 2017 e expedido pelo DNPM. Votaram favoravelmente os conselheiros, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e, contrariamente, os conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Referência: Processo nº **F-1027/2018**

Interessado(a): **ROCHOSA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 36 a 39 e, após discussões, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 40 a 41, FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **ROCHOSA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, para **Atividades Restritas à Área de Geologia** e de suas **Atribuições Profissionais, sendo necessária a indicação de um profissional legalmente habilitado para a Área de Mineração**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-1631/1987 V2**

Interessado(a): **GEOINFORM-PESQUISAS GEOLOGICAS S/C LTDA**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 111 a 114. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 115, FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **GEOINFORM-PESQUISAS GEOLÓGICAS S/C LTDA.** para **Atividades Restritas à Área de Geologia** e de suas **Atribuições Profissionais**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-2092/2013 V2**

Interessado(a): **AGUA NOSSA – POÇOS ARTESIANOS LTDA**

Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, que diz, textualmente: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 251 a 254 e o Despacho de fl. 257. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 258, 1- Por tornar sem efeito a Decisão CAGE/SP 154/2017. 2- Para que o VOTO do Conselheiro Relator seja nos seguintes termos: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator às fls. 255, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO LUIZ GUIDORZI CREA/SP Nº 0600571490 como Responsável Técnico da empresa ÁGUA NOSSA-POÇOS ARTESIANOS LTDA., para Atividades Restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.** Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **F-15029/2004 ORG. E V2**

Interessado(a): **BEIRA RIO PORTO DE AREA EIRELI - EPP**

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a **Decisão PL/SP nº 1016/2017**. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 359 a 362. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 363 a 364, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO WAGNER ANTONIO DO MARCO BASSINELLO, CREA/SP Nº 0600462663, como Responsável Técnico da empresa BEIRA RIO PORTO DE AREIA EIRELI-EPP com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP, para atuação restrita à área de Geologia. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRÍPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**.** Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº **PR-254/2018**

Interessado(a): **EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Considerando a **Documentação** apresentada pelo Interessado. Considerando a **Alínea "d" do Artigo 46 da Lei 5.194/66**. Considerando os **Artigos 10, 45 e 48 da RESOLUÇÃO Nº 1007/ do CONFEA**. Considerando o **ATO Nº 47 do CREA/SP**. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 09 a 11. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 12, FAVORÁVEL** ao pedido de **"ANOTAÇÃO EM CARTEIRA"** do título de **"MESTRE EM CIÊNCIAS"**, concluído em julho/2017, na Universidade de São Paulo, apresentado pelo **GEÓLOGO EDUARDO FRANCISCO RIBEIRO, CREA/SP Nº 5070206070**. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação para Atribuição Profissional A400455**
Interessado(a): **CREA-SP**

DECIDIU: Aprovar o Referendo da Relação de Atribuição Profissional A400455. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de Responsabilidade Técnica de Empresa A400432**
Interessado(a): **CREA-SP**

DECIDIU: Aprovar o Referendo da Relação de Responsabilidade Técnica de Empresa A400432, com os seguintes destaques: Ordem "3", F-002498/1982, BRAGHETTO&FILHOS LTDA: Aprovado e solicitado à UGI de origem a realização de "Diligência" às instalações da Interessada. Ordem "4", F-002109/2018: Solicitar o processo à UGI de Origem. Ordem "6", F-003704/2012 GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA-EPP: Solicitar o processo à UGI de Origem. Ordem "7", F-001477/2017: Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo. Ordem "9", F-022070/1991, MFL-MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA.-ME: Solicitar o processo à UGI de Origem. Ordem "10", F-002068/2018, MINERAÇÃO CAMPO BRANCO DE ITAPEVA LTDA: Solicitar o processo à UGI de Origem. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: **Relação de interrupção de registro UGI-Jundiaí Nº 43/2017**
Interessado(a): **CREA-SP**

DECIDIU: Solicitar o processo do profissional Geólogo José Luiz Gomes Zoby à UGI de Origem. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

VI – PROCESSOS EXTRA-PAUTA:

Referência: Processo nº F-18/2014

Interessado(a): PEDREIRA NOGUEIRENSE LTDA

DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 87, pela não aceitação do profissional Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio como responsável técnico pela Pedreira Nogueirense Ltda. e que a empresa seja notificada a apresentar outro profissional habilitado num prazo de 30 dias. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº SF-2535/2016

Interessado(a): PEDREIRAS ARAÚJO COMERCIAL LTDA.EPP

DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 80, pela Manutenção do Auto de infração Nº 53174/2018. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Referência: Processo nº R-13/2018

Interessado(a): DAVIDE AGNELLA

Considerando que: a Decisão Normativa n. 12/83 do CONFEA, que estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise dos processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro; o interessado apresentou documentação adequada para a montagem da análise matricial a ser adotada conforme a Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983; a análise curricular do requerente indicou que foram cursadas as disciplinas necessárias para o curso de geologia, a Universidade de São Paulo declara que o diploma do interessado é equivalente ao curso de Geologia, atribuindo-lhe o título de Geólogo, considerando, dessa forma, que a carga horária apresentada é equivalente à daquele curso. A Lei Federal 4.076/62, que regula o exercício da profissão de geólogo estabelece: Art. 1º- O exercício da profissão de geólogo será somente permitido: a) aos portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial; b) aos portadores de diploma de Geólogo ou de Engenheiro Geólogo expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado. **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 37 a 39, para que se proceda o Registro do profissional diplomado no exterior DAVIDE AGNELLA com o título profissional de GEÓLOGO com as atribuições da Lei nº 4.076/62.** Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

VII – OUTROS ASSUNTOS: O Coordenador da CAGE, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, comentou sobre a 2ª Reunião da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Geologia e Minas-CCEGM, ocorrida em Fortaleza, Ceará, entre 16/05/2018 e 18/05/2018, na qual foram aprovadas 10 (dez) propostas que, na oportunidade, foram por ele lidas, a serem apresentadas ao CONFEA.-----

Comentou, também, sobre a possibilidade de que, na "Semana Oficial da Engenharia e Agronomia-SOEA", a ser realizada em Maceió, Alagoas, no período de 20/08/2018 a 24/08/2018, haja um espaço, fora da agenda oficial, para discussão do tema "Mineração".-----

VIII – COMUNICADOS: O Conselheiro Sebastião Gomes de Carvalho comentou sobre a reunião do Colégio de Inspectores realizado na cidade de Adamantina.-----

Ficou acertado que participarão do Colégio de Inspectores, na cidade de Sorocaba, o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire e Daniel Cardoso, este pela Diretoria, em Guarujá os Conselheiros Ricardo Cabral de Azevedo, em Franca e Votuporanga o Coordenador Ronaldo Malheiros Figueira, em Rio Claro o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire, acrescentando dizer que o Conselheiro Sebastião Gomes de Carvalho participará de todos eles.-----

O Conselheiro Daniel falou sobre os "Convênios" que estão sendo entabulados entre o CREA/SP e CETESB, DAEE e ANM.-----

O Conselheiro Ricardo Cabral de Azevedo falou sobre o "1º Concurso de Projetos de Destinação de Áreas de Mineradores para Utilização Econômica e Social", promovido pela "Secretaria Estadual de Energia e Mineração e a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo".

IX - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrada à reunião, às 17h00min. -----

São Paulo, 13 de julho de 2018.

**Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE**